PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVADO FUTEBOL DE ALAGOAS

ATO Nº. 002, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a identificação dos membros da Justiça Desportiva de Alagoas, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE ALAGOAS**,
CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 9º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
CONSIDERANDO a necessidade de padronização da identificação dos membros da Justiça Desportiva de Alagoas;
CONSIDERANDO a conveniência de regulamentar o disposto no art. 201 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva no âmbito do futebol em Alagoas;

R E S O L V E:

Art. 1º. A identificação dos membros da Justiça Desportiva de Alagoas, quais sejam os Auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares do Tribunal de Justiça Desportiva, os Procuradores, o Defensor e o Secretário Geral, nos estádios e praças de prática desportiva, será regulamentada por este ato.

Art. 2º. A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça Desportiva, quando requerida pelo interessado, emitirá a carteira de identificação do membro da Justiça Desportiva de Alagoas, a qual será de posse e apresentação obrigatórias em estádios e praças de prática desportiva.
§1º. Da carteira de identificação do membro da Justiça Desportiva constarão seu nome, CPF, identidade, sua fotografia, o cargo desempenhado na Justiça Desportiva de Alagoas, a data de sua posse, e a validade do documento.
§2º. O documento seguirá o seguinte modelo:

FRENTE

VERSO

Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, 601-B
Poço, Maceió - AL. Brasil/Brazil
CEP 57036-400
+55 82 3026-0115

§3º. Caso haja disponibilidade e, sempre que houver necessidade, poderá o responsável pela fiscalização e liberação de acesso aos membros da Justiça Desportiva de Alagoas acessar a página da composição do Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas, constante do sítio da Federação Alagoana de Futebol na *internet*, no link https://www.futeboldealagoas.net/pt/conteudo/?q=7&sc=9, e confirmar que o nome do portador da carteira de identificação consta dentre aqueles ali arrolados.
§4º. A carteira de identificação do membro da Justiça Desportiva é documento pessoal e intrasferível, e sua utilização por terceiro configurará infração disciplinar.

Art. 3º. Os membros da Justiça Desportiva, tão logo identificados, terão livre acesso a todos os espaços da praça desportiva, incluindo tribuna de honra, cadeiras especiais, campo de jogo, áreas de imprensa, arquibancadas, e quaisquer outras, com exceção às seguintes:

I – áreas consideradas perigosas à sua própria segurança;
II – áreas destinadas a pessoas com de deficiência, a menos que o membro da Justiça Desportiva seja titular deste direito;
III – áreas destinadas à privacidade dos atletas;
IV – áreas que não estejam sujeitas à Justiça Desportiva.

Art. 4º. As 02 (duas) vagas de estacionamento no Estádio Rei Pelé reservadas ao TJD são de uso exclusivo da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas, ou de quem esteja em seus nomes autorizados.
§1º. O descumprimento desta norma por parte do responsável pela gestão do estacionamento em dia e hora de evento desportivo poderá ensejar a responsabilização dele e da EPD mandante do jogo nas penas previstas no art. 201 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
§2º. Os demais estádios e praças de prática esportiva, com exceção do Estádio Rei Pelé, reservarão ao menos 1 (uma) vaga de estacionamento destinada ao Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas, quando solicitado com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 5º. Os mandantes das EPDs poderão solicitar ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas cartazes informativos, com modelos de carteiras de identificação, para afixação junto às catracas de acesso aos estádios, a fim de facilitar a adequada identificação do membro da Justiça Desportiva.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO CASSIO MEDEIROS GOES JUNIOR:04636323467
Assinado de forma digital por MARCIO CASSIO MEDEIROS GOES JUNIOR:04636323467
Dados: 2025.09.17 16:12:31 -03'00'

Dr. Márcio Cássio Medeiros Góes Júnior
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas
Assinatura Eletrônica

Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, 601-B
Poço, Maceió - AL. Brasil/Brazil
CEP 57036-400
+55 82 3026-0115